

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
32ª Sessão Ordinária de
29 / 03 / 2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 90/2014-L

DATA DA ENTRADA: 23 de Setembro de 2014

AUTOR: fox' Carlos de Azevedo

ASSUNTO: Institui o prêmio "Professor do Ano" no
Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística
de São Roque.

APROVADO EM: 20/10/2014 - 35ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 20/10/2014


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

sem discussão

votos nominais



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 90/2014-L, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS DE CAMARGO.

Esta proposição tem como iniciativa valorizar o trabalho desses cidadãos que se dedicam à educação em nosso Município. Afinal, o Governo brasileiro está em débito com esses profissionais, devendo melhorias para o setor e para essa classe trabalhadora.

É fato que um salário digno e condizente com os profissionais da educação é um dos graves problemas do País que merece ser resolvido o mais urgente possível, mas, enquanto essa justa reivindicação não se concretiza, é importante que outros meios de incentivo e valorização sejam implementados para que o empenho e a vontade de ensinar se tornem mais estimulantes e agradáveis a esses notáveis guerreiros.

Observamos, ainda, que a educação é o melhor meio para o enfrentamento dos muitos problemas sociais como a fome e a saúde, pois, quando se tem educação, o ser humano consegue se sustentar e se cuidar melhor, evitando doenças causadas, muitas vezes, pela falta de informação, levando à lotação de hospitais e prontos socorros.

Pela importância de tão bela e digna profissão, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria.

Isso posto, JOSÉ CARLOS DE CAMARGO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 23/09/2014 - 15:27:24 06122/2014, de 23 de setembro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 90-L

De 23 de setembro de 2014.

Institui o Prêmio "Professor do Ano" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o prêmio "**Professor do Ano**", para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação na Estância Turística de São Roque.

§1º. O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a **Medalha de Mérito Educacional**, que poderá ser outorgada, também, *post mortem*, observados os requisitos do *caput* deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§2º. Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar também receberão Medalhas.

§3º. O Departamento de Educação de São Roque denominará as Medalhas para o Prêmio.

Art. 2º. A **Medalha de Mérito Educacional** será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de novembro.

Art. 3º. O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

Parágrafo Único – Os alunos, pais dos alunos e o Departamento de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do "Professor do Ano".

Art. 4º. O Departamento de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do "Professor do Ano" o custeio de curso

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

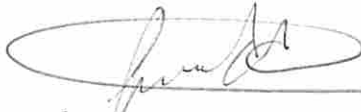
de especialização *lato sensu* e/ou *stricto sensu* de sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

Parágrafo Único – Para os efeitos do *caput* deste artigo, o Departamento de Educação poderá fazer parceria com Universidades públicas ou privadas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
23 de setembro de 2014.


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
(ZÉ CAMARGO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 23/09/2014 – 15:27:24 06122/2014/tof



PARECER 246/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 090, de 23/09/2014, de iniciativa do Vereador José Carlos de Camargo, que "Institui o prêmio Professor do Ano no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque."

Pretende o N. Vereador José Carlos de Camargo com o aludido Projeto de Lei instituir o prêmio Professor do Ano no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

É o necessário.

A instituição do Premio Professor do Ano, no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, se o Projeto se restringisse a criar o Prêmio Professor do Ano, não haveria inconstitucionalidade, no entanto, atribuições ao Departamento de Educação do município são criadas através da referida propositura, invadindo a esfera de competência, como já se manifestou o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria



que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, o Projeto acaba gerando despesa ao estabelecer que o Departamento de Educação poderá custear o cursos para o professor que for agraciado com o prêmio em questão, contrariando o disposto no artigo 25 da Constituição Estadual:

Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender novos encargos.

Em análise verificamos que o Projeto estabelece atribuições ao Departamento de Educação, além de acarretar alguma despesa, violando o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos contrariamente ao Projeto de Lei, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 09 de Outubro de 2014.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica


Guilherme Araujo Nunes
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 260 – 09/10/2014

Projeto de Lei nº 090-L, de 23/09/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Institui o prêmio Professor do Ano no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, pois estabelece atribuições ao Departamento de Educação, além de acarretar alguma despesa, violado o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 090-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

REJEITADO EM 13/10/2014

Votos Contrários 14

Votos Favoráveis 00


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Sala das Comissões, 09 de Outubro de 2014.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 135 – 16/10/2014

PROJETO DE LEI Nº 090-L, de 23/09/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Institui o prêmio Professor do Ano no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

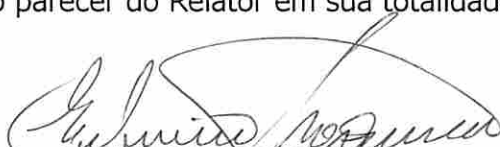
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 090-L**, de 23/09/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de Outubro de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 260/2014 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 090-L**, de 23/09/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que "Institui o Prêmio "Professor do Ano" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	2
02	Alacir Raysel	2
03	Alexandre Rodrigo Soares	2
04	Alfredo Fernandes Estrada	2
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	2
06	Etelvino Nogueira	2
07	Flávio Andrade de Brito	2
08	Israel Francisco de Oliveira	2
09	José Antonio de Barros	2
10	José Carlos de Camargo	2
11	Luiz Gonzaga de Jesus	2
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	2
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	2
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	2
<u>Favoráveis</u>		00
<u>Contrários</u>		14

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

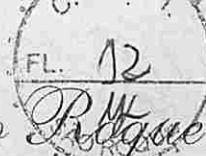
Projeto de Lei nº 090-L, de 23/09/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que "Institui o prêmio Professor do Ano no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 090-L, DE 23/09/2014 AUTÓGRAFO Nº 4.290, de 20/10/2014

LEI nº

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL).

Institui o Prêmio "Professor do Ano" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 21/10/14
Assinatura: 

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o prêmio "**Professor do Ano**", para agradecer os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação na Estância Turística de São Roque.

§1º O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a **Medalha de Mérito Educacional**, que poderá ser outorgada, também, *post mortem*, observados os requisitos do *caput* deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§2º Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar também receberão Medalhas.

§3º O Departamento de Educação de São Roque denominará as Medalhas para o Prêmio.

Art. 2º A **Medalha de Mérito Educacional** será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de novembro.

Art. 3º O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

Parágrafo Único. Os alunos, pais dos alunos e o Departamento de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do "Professor do Ano".

Art. 4º O Departamento de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do "Professor do Ano" o custeio de curso de especialização *lato sensu* e/ou *strito sensu* de sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

Parágrafo Único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, o Departamento de Educação poderá fazer parceria com Universidades públicas ou privadas.

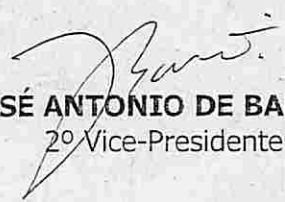
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

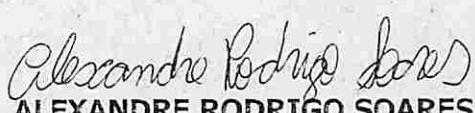
Aprovado na 35ª Sessão Ordinária, de 20/10/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



VETO Nº 19, de 04/11/2014

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.290/2014, por inconstitucionalidade e ilegalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 090-L/2014, de 23 de setembro de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que Institui o Prêmio "Professor do Ano" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.290/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.290/2014 por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Da análise do referido projeto, constata-se que o mesmo ofende os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.

Resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor que o Departamento de Educação, da Prefeitura Municipal de São Roque, custeará curso de especialização lato sensu e/ou strito sensu ao vencedor do "Professor do Ano", e firmar parcerias com "Universidades públicas ou privadas" invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso III, §3º, do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

Protocolo nº 7251 09h08
de 05 / 11 / 2014

Jane

Servidor (a)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Por tais motivos, houve a transgressão aos princípios da independência e harmonia entre os poderes, ambos previstos em nossa Carta Magna, bem como à Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.290, de 20/10/2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 716/2014

São Roque, 18 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 18/11/14

Assinatura: *[Signature]* 16:12

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 39ª Sessão Ordinária, realizada 17 de Novembro de 2014, a **Razão de Veto nº 019-E**, de 04/11/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.290/2014 (Projeto de Lei nº 090-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que institui o Prêmio Professor do Ano no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque", foi rejeitada pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.325

De 20 de novembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 090-L, de 23/09/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.290/2014, de 20/10/2014
(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

Institui o Prêmio "Professor do Ano" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o prêmio "**Professor do Ano**", para agradecer os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação na Estância Turística de São Roque.

§1º O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a **Medalha de Mérito Educacional**, que poderá ser outorgada, também, *post mortem*, observados os requisitos do *caput* deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§2º. Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar também receberão Medalhas.

§3º O Departamento de Educação de São Roque denominará as Medalhas para o Prêmio.

Art. 2º. A **Medalha de Mérito Educacional** será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de novembro.

Art. 3º O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

Parágrafo Único. Os alunos, pais dos alunos e o Departamento de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do "Professor do Ano".

C.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º O Departamento de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do "Professor do Ano" o custeio de curso de especialização *lato sensu* e/ou *strito sensu* de sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

Parágrafo Único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, o Departamento de Educação poderá fazer parceria com Universidades públicas ou privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Publicada aos 20 de novembro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 35 Sessão Ordinária, realizada em 20 de Outubro de 2014.